



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 123 • Número 15 • São Paulo, quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução do Conselho Deliberativo 04/2012

Regimento Interno dos Comitês Gestores de Plano

Assunto: Aprova o Regimento Interno dos Comitês Gestores de Plano.

Fundamentação Legal: art. 9º, I e §1º da Lei 14.653, de 22-12-2011, art. 27, VII e art. 52 a 56 do Estatuto aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 20 (vinte) de dezembro de dois mil e doze, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno relativo às atividades dos Comitês Gestores de Plano, órgãos integrantes da estrutura auxiliar da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - Os Comitês Gestores de Plano são órgãos responsáveis pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento dos respectivos planos de benefícios previdenciários complementares da SP-PREVCOM, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês Gestores de Plano submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SPPREVCOM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD 04/2012
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PLANO
CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Comitê Gestor de Plano é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento de plano de benefícios previdenciários complementares da SP-PREVCOM, observadas as normas e diretrizes fixadas pela legislação aplicável, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimentos.

Artigo 2º - Cada plano de benefícios previdenciários complementares da SP-PREVCOM terá o respectivo Comitê Gestor de Plano, a ser instituído mediante portaria da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Comitê e com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da SP-PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

Artigo 4º - O Comitê Gestor de Plano será composto por 3 (três) membros, indicados pelos Patrocinadores que tenham instituído os respectivos Planos de Benefícios.

§ 1º - Havendo Plano de Benefícios que abranja mais de um Poder ou órgão, o Comitê Gestor de Plano será composto por representantes indicados por cada Poder ou órgão, podendo ultrapassar o número de membros previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do disposto no § 1º deste artigo, os critérios para indicação dos membros do Comitê Gestor de Plano deverão estar previstos no Convênio de Adesão ao respectivo Plano de Benefícios.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor de Plano podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Artigo 5º - Caberá ao Conselho Deliberativo nomear e exonerar os membros do Comitê Gestor de Plano, conforme indicação dos respectivos Patrocinadores.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá exonerar membros do Comitê Gestor de Plano se houver o descumprimento dos seus deveres e obrigações ou para atender aos interesses da SP-PREVCOM.

Artigo 6º - Cada Comitê Gestor de Plano será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta em reunião do Comitê.

§ 1º - O mandato do Presidente do Comitê Gestor será de 1 (um) ano.

§ 2º - Ao fim do mandato, deverá ser convocada reunião específica para eleger o novo Presidente, que deverá ser escolhido entre os membros do Comitê.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Artigo 7º - Os membros do Comitê Gestor de Plano, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício de suas atribuições, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior;
- V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

- VI - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê Gestor de Plano, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;
- VII - não participar do Conselho Deliberativo da SPPREVCOM, de seu Conselho Fiscal ou de sua Diretoria Executiva;
- VIII - não manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, entre si, e com os demais membros dos Conselhos, de Comitês e da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Será admitido que os membros de Comitê Gestor de Plano não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 8º - Cada Comitê Gestor de Plano reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - O calendário com a programação das reuniões ordinárias, bem como a respectiva ordem do dia, deve ser estabelecido semestralmente.

§ 2º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da totalidade dos membros do Comitê e, em segunda convocação a presença de dois terços de seus membros, observado o prazo de tolerância de convocação, estabelecido pelo próprio Comitê.

§ 3º - As deliberações de cada Comitê Gestor de Plano serão tomadas por maioria simples entre os presentes.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 5º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

Artigo 9º - Em cada uma das reuniões dos Comitês, será designado um Relator entre os membros presentes a cada reunião.

Artigo 10 - As atas das reuniões dos Comitês Gestores de Plano deverão ser numeradas sequencialmente e lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

- I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as deliberações, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;
- II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento, sendo que as folhas devem estar devidamente numeradas;
- III - caberá ao Relator da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Comitê até a reunião seguinte;
- IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será elaborada sem emendas ou rasuras;

V - qualquer membro do Comitê poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

- a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
- b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
- c) indicação de quem a preside e o membro indicado como Relator;
- d) relação dos membros presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião;
- e) instrumento de convocação;
- f) ordem do dia;
- g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- h) resumo das discussões e deliberações;
- i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos membros sobre o conteúdo da ata no momento do sua discussão e aprovação; e
- k) assinatura do Relator.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

Artigo 11 – Compete ao Comitê Gestor de Plano:

I - manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

II - manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

IV - acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

VI - indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído, bem como determinar sua exoneração;

VII - acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VIII - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

IX - solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

X - participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

XI - identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva;

XII - distribuir, entre os seus membros, tarefas de forma a realizar o acompanhamento eficiente dos Planos de Benefícios;

XIII - estabelecer rotinas sobre o fluxo de informações entre os vários níveis de gestão da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - As recomendações do Comitê Gestor de Plano deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, conforme o caso.

Artigo 12 - Cabe a cada Comitê Gestor de Plano indicar seu respectivo representante no Conselho Consultivo, quando estiver instalado, bem como determinar sua exoneração.

Artigo 13 - Aos membros do Comitê Gestor de Plano incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

- II - atuar com independência, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos interesses e particularidades dos Planos de Benefício geridos, sempre atento ao respectivo Regulamento e à Política Anual de Investimentos;
- III - manter o sigilo das informações que obteve na condição de membro do Comitê, somente transmitindo-as no âmbito da SP-PREVCOM;
- IV - propor ou solicitar esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Comitê;
- V - solicitar a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;
- VI - compor comissões especiais ou participar de grupos de trabalho;
- VII - relatar matérias, processos e expedientes que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;
- VIII - observar os princípios norteadores da administração, em especial da eficiência e da economicidade; e
- IX - solicitar ao Presidente informações técnicas a respeito de matérias a serem apreciadas.

Art. 14 - Ao Presidente do Comitê Gestor de Plano, incumbe:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local, hora da realização e ordem do dia da reunião, observando os prazos previstos neste Regimento;
- II - presidir as reuniões do Comitê;
- III - convidar profissionais da SP-PREVCOM para participarem das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- IV - assegurar que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- V - exercer voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do Conselho Deliberativo